

ANEXO I DO DECRETO N. 24.954, DE 2023

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Eu, Humberto João dos Santos, inscrito no CPF nº 032.512.609-79, matrícula 18981-2, ordenador primário do órgão Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 08.935.681/0001-91, AUTORIZO a deflagração do processo licitatório para “Aquisição emergencial de insumos para cumprimento de ordens judiciais – Requisição nº 120/2023” nos termos da documentação que o instrui, declarando, ainda, que foi observado o Decreto nº 24.954/2023 e que todas as exigências, especificações e orçamentos são de responsabilidade deste órgão requisitante, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias a função de atuar tão somente como interveniente promotora do certame.

Florianópolis, 08 de maio de 2023.

HUMBERTO
JOAO DOS
SANTOS:032
51260979

Assinado de forma
digital por HUMBERTO
JOAO DOS
SANTOS:03251260979
Dados: 2023.05.08
15:26:55 -03'00'

Humberto João dos Santos

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Pesquisa de preços - Demandas Judiciais

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BETHA	QUANT.	UNIDADE	Almeida	TG Comércio	Protflex	Fradel	NewMed	Superamédica	Impacto	Vencedores
1	Absorvente higiênico, tipo hospitalar, longo, hipoalergênico, comprimento mínimo 28cm, largura mínima 10cm, cobertura interna falso tecido, externa impermeável.	99-99-8630	3000	Unidade	R\$ 1,30	R\$ 2,90	-	-	-	R\$ 0,88	-	SUPERAMÉDICA - Marca DRY
2	Fixador para cânula de traqueostomia infantil	99-99-8263	200	Unidade	R\$ 12,20	-	-	R\$ 9,00	R\$ 14,00	R\$ 8,12	R\$ 12,50	SUPERAMÉDICA - Marca HAIBREATH
3	Protetor solar FPS 50 UVA e UVB 200ml - Protetor solar FPS 50 com sistema de filtro UVA e UVB que oferece proteção e previne o envelhecimento da pele e manchas ocasionadas pelo sol. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, validade, lote e data de fabricação. Embalagem com 200ml.	57-01-0865	12	Unidade	R\$ 26,00	-	R\$ 36,84	-	-	R\$ 29,53	-	ALMEIDA - Marca Sunday

* Esclarecemos que a escolha dos fornecedores dos medicamentos foi realizada após contato com diversas empresas do ramo farmacêutico e que as escolhidas foram as que ofereceram os menores valores para os itens solicitados, conforme orçamentos juntados ao processo.

Ressaltamos que juntamos ao processo pesquisa realizada junto ao sistema Banco de Preços, disponível em: www.bancodeprecos.com.br, demonstrando que os valores obtidos para os itens são compatíveis com os preços praticados pela Administração Pública em certames similares anteriores.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 MARINA GUTHIA MORAES
 Data: 11/04/2023 17:19:48-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assessoria de Compras

**ALMEIDA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**
SERVIDÃO DONA CLARA, 64 – SALA 01 - PICADAS DO NORTE
CEP: 88.106-530 - SÃO JOSE/SC CNPJ: 35.255.509/0001-60 IE: 261.384.201
E-mail: almeida.importadora@hotmail.com

À
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento

PROPOSTA DE PREÇO.

Item	Unid.	Quant.	Marca	Descrição	P. Unit.:R\$	P. Total.:R\$
1	Unid.	3000	Multiuso Confort Maxi	Absorvente higiênico, tipo hospitalar, longo, hipoalergênico, comprimento mínimo 28cm, largura mínima 10cm, cobertura interna falso tecido, externa impermeável.	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
2	Unid.	200	CPL	Fixador para cânula de traqueostomia infantil (unidade)	R\$ 12,20	R\$ 2.440,00
3	Unid.	12	Sunday	Protetor solar FPS 50 UVA e UVB 200ml - Protetor solar FPS 50 com sistema de filtro UVA e UVB que oferece proteção e previne o envelhecimento da pele e manchas ocasionadas pelo sol. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, validade, lote e data de fabricação. Embalagem com 200ml.	R\$ 26,00	R\$ 312,00

Valor total da Proposta:

R\$ 6.652,00

Prazo/Local de Entrega: conforme solicitado.

Responsável pelo Contrato: Nome: Mariane Faustino Maria Machado. Telefone/Fax: (48) 98806-0685 . Estado Civil: Casada
RG Nº: 3.085.711.

Validade da Proposta: 30 dias corridos a partir de sua emissão.

Condições de Pagamento: conforme solicitado.

São José, 16 de fevereiro de 2023 .


Mariane Faustino Maria Machado
CPF 888.839.149-53
C.I.: 3.085.711



06.065.614/0001-38 SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR LTDA
JARDIM AMERICA
RUA C 159 N 686 QD 297 LT 18-20
74255-140 GO GOIANIA

Página: 1 de 1

Orçamento.....: 0532106

Cliente.....: 12976 FMS DE FLORIANOPOLIS

15/02/2023

Endereço.....:

CNPJ: 08.935.681/0001-91

Cidade.....: FLORIANOPOLIS - SC

Cód. Cliente: 12976

Bairro.....:

Telefone:

Transportadora: 5 S TRANSPORTES E LOGISTICA

Vendedor.....: 00595 003D

CNPJ: 09.461.008/0003-91

Portador.....: 0237 BANCO BRADESCO

Valor Frete: 0,00

Condição.....: 00002 30 DIAS

Faturar em: 15/02/2023

Promoção.....:

Obs. Pedido.....:

Ob. Nota.....:

Codigo	Produto	Marca	Preço UNITÁRIO	Un	Qtd.	Preço	Total Item
0003453	ABSORVENTE POS PARTO C/20	DRY	0,8825	PCT	150	17,6500	2647,5000
0011771	FIXADOR DE CANULA TRAQ. INFANTIL	HAIBREATH	8,1200	UN	200	8,1200	1624,0000
0016463	PROTETOR SOLAR FPS 70 120ML	NUTRIEX	29,5300	FR	12	29,5300	354,3600
Total Geral :							4.625,86

Emitido em: 15/02/2023 08:12:07

- > Não garantimos preço e estoque, pela instabilidade do mercado.
- > Frete CIF, a partir de R\$ 2.000,00
- > Caso sejamos vencedor de algum item, favor antes de emitir nota de empenho, confirmar a disponibilidade dos produtos em estoque, devido à grande escassez de produtos no Mercado.
- > Validade da Proposta enquanto durar o estoque.
- > PARA FATURAMENTO DE MEDICAMENTO, É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DO CRT (CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA).

Barbara G. de Souza
06.065.614/0001-38
SUPERMÉDICA
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
Rua C - 159 nº 686 Qd. 297 Lt. 18/19/20
Jardim América
CEP: 74.255-140
GOIÂNIA - GO

TERMO DE REFERÊNCIA
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM POR FORÇA
JUDICIAL**
1. APRESENTAÇÃO

Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para cumprimento de ordens judiciais contra a Prefeitura de Florianópolis. Trata-se de insumos de enfermagem provenientes de ordens judiciais.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de insumos para cumprimento de ordens judiciais contra a Prefeitura de Florianópolis que são encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

	ITEM	UNIDADE	QTDE	JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL	Nº DO PROCESSO JUDICIAL – AUTOR
1	Absorvente higiênico, tipo hospitalar, longo, hipoalergênico, comprimento mínimo 28cm, largura mínima 10cm, cobertura interna falso tecido, externa impermeável.	UNI	3000	Item deserto nos últimos processos licitatórios (PE N°238/SMA/DSLC/2022 e PE 333/SMA/DSLC/2021)	0306619- 96.2016.8.24.0023 Nascimento José dos Santos
2	Fixador para cânula de traqueostomia infantil (unidade) (99-99-8263)	UNI	200	Item deserto nos últimos processos licitatórios (PE N°238/SMA/DSLC/2022 e PE 333/SMA/DSLC/2021)	0307997- 80.2016.8.24.0090 Ana Alice Pacífico da Luz
3	Protetor solar FPS 50 UVA e UVB 200ml - Protetor solar FPS 50 com sistema de filtro UVA e UVB que oferece proteção e previne o envelhecimento da pele e manchas ocasionadas pelo sol. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, validade, lote e data de fabricação. Embalagem com 200ml. (57-01-0865)	UNI	12	Item deserto nos últimos processos licitatórios (PE N°238/SMA/DSLC/2022 e PE 333/SMA/DSLC/2021))	2010.72.50.003307- 9 Maria Vitalina Hinkel

2.2. Os insumos devem ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade contada da data da fabricação, para produtos em que o prazo total for superior a 1 (um) ano; e de 90% de sua validade para produtos em que o prazo total for igual ou inferior a 1 (um) ano.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos insumos acima descritos tem por única finalidade o cumprimento de ordens judiciais deferidas contra o município de Florianópolis, sob pena de multas, sequestros de recursos financeiros do município, entre outras penalidades decorrentes do crime de desobediência de ordem judicial. Por fim, solicitamos a aquisição emergencial por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO devido aos PE N°238/SMA/DSLC/2022 e PE n°333/SMA/DSLC/2021 terem restado desertos.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Deverá ser apresentada o Certificado de Registro Sanitário do produto na ANVISA/MS que aponte a apresentação dos produtos em saúde cotados.

4.1.2. Para efeito de comprovação de regularidade técnica da empresa, deverá ser apresentado no envelope de habilitação:

- a) Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento equivalente, expedido pelo Órgão Estadual ou Municipal, responsável pelo controle sanitário para fabricação ou comércio de medicamentos ou produtos, em plena validade.
- b) Autorização de Funcionamento expedida pelo Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial da União, em consonância com o inciso VII, do art. 7º, da Lei n.º 9.782/99, e inciso VII, do art. 3º c/c art. 4º, do Decreto n.º 3.029/99; da empresa proponente, em plena validade.
- c) Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia local, em plena validade.

4.1.3. Todos os documentos que acompanham a proposta de preços deverão ser apresentados em cópia perfeitamente legível e na ordem conforme cotação, com indicação do número do item, ENCADERNADOS, sob pena de desclassificação.

4.1.4. Não há necessidade de autenticação em cartório dos documentos técnicos solicitados.

5. VALOR ESTIMADO/ ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo total estimado da presente licitação é de **R\$ 4.583,50**. Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 73/2020, ratificada pelo TCE/SC, foram realizadas pesquisas de preços em sites de amplo domínio na internet bem como com fornecedores

especializados. A partir dos valores coletados, elaborou-se a planilha de composição de custo optando-se pelo menor custo por item.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	CÓDIGO DO ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR DOTAÇÃO
	4679	3.3.90.32.00.00.00.00	5500	R\$ 4.583,50
TOTAL	//////////	////////////////////	//////	R\$ 4.583,50

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O recebimento ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, localizada na **Avenida Professor Henrique da Silva Fontes, nº 6100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-700, telefone (48)3239-1502/1570.**

7.2. A solicitação dos produtos poderá ser realizada parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 O prazo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 A contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após ser notificada, para obrigatoriamente trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por estar em desacordo com este TR.

7.5. Os produtos poderão deixar de serem recebidos em definitivo, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas, não estejam dentro do prazo de validade estipulado no TR, ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação sanitária vigente.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade contada da data da fabricação, para produtos em que o prazo total for superior a 1 (um) ano; e de 90% de sua validade para produtos em que o prazo total for igual ou inferior a 1 (um) ano.

8.2. O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade: sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número do registro emitido pela ANVISA.

8.3. Os produtos deverão ser entregues contendo em suas embalagens primárias o número do lote, a data de validade, a denominação genérica e a concentração, conforme determina a legislação vigente.

8.4. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do lote, data da fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

9. DO TRANSPORTE

9.1. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos produtos, conforme legislação sanitária vigente.

9.2. A empresa vencedora responsabiliza-se pelo transporte adequado dos produtos até o local determinado no TR, bem como pelo seu descarregamento.

10. GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os produtos devem ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade contada da data da fabricação, para produtos em que o prazo total for superior a 1 (um) ano; e de 90% de sua validade para produtos em que o prazo total for igual ou inferior a 1 (um) ano.

11. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias**, a contar da data de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

12.1. Entregar os produtos em local e prazo estabelecido neste TR e conforme condições informadas no item 8;

12.2. Toda suspeita de desvio de qualidade dos produtos fornecidos deverá ser comunicada imediatamente a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA recolher os lotes e realizar a devida substituição.

12.3. Arcar com o ônus pertinente à entrega dos produtos, como fretes e embalagens;

12.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para contratação;

12.5. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer alteração de endereço, telefone, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e demais comunicações.

12.6. Comunicar a CONTRATANTE sobre potenciais desabastecimentos do mercado nacional em relação aos itens do contrato e propor alternativas para evitar desabastecimentos, como por exemplo, a substituição de fabricantes, assegurados os critérios técnicos previstos no TR.

12.7. Informar o endereço de correio eletrônico para o qual deseja receber os empenhos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

13.1. Receber os volumes de produtos, disponibilizando local, horário e data;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

13.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

De acordo com o artigo 45 da Lei nº 9.784/1.999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, ou seja, assumir condutas administrativas que têm o objetivo exatamente de prevenir a ocorrência de fato danoso, inclusive retendo o pagamento como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

15. FORMA COMO OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS

O Núcleo de Atendimento Judicial da Secretaria Municipal de Saúde enviará os empenhos via correio eletrônico para a empresa contratada informando detalhamentos pertinentes ao pedido, se houver. À empresa contratada caberá a confirmação do recebimento do empenho e previsão da entrega, respeitado o prazo estabelecido no TR.

16. CONTROLE DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O fiscal do contrato, que foi previamente designado para tanto, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e tomará as medidas cabíveis, dentro de suas competências, para o seu efetivo cumprimento.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal com o devido aceite e conferência da entrega dos materiais.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será formalizado um CONTRATO decorrente da presente Dispensa de Licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

19.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156, da Lei n. 14.133, de 2021, serão aplicadas nos termos do Decreto Municipal nº 20.137, de 2019.

Florianópolis, 25 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
 DANIEL PEREIRA
Data: 25/04/2023 14:13:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Identificação e Assinatura do Servidor Responsável

HUMBERTO
JOAO DOS
SANTOS:03
251260979

Assinado de forma
digital por HUMBERTO
JOAO DOS
SANTOS:03251260979
Dados: 2023.04.25
14:50:24 -03'00'

Identificação e assinatura da autoridade competente
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERENCIA E AUTORIZO A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DE VIABILIDADE DE PREÇO

Dispensa de licitação para aquisição de insumos em cumprimento de ordens judiciais.

Com base na demanda encaminhada, e, tendo em vista o valor obtido com os orçamentos para aquisição de insumos em cumprimento de ordens judiciais, procedeu-se com a dispensa de licitação.

Foram efetuados contatos com empresas especializadas no fornecimento dos produtos para efetuar a coleta de preços (orçamentos anexos ao processo) e encontrar o menor valor entre estes para viabilizar a aquisição.

Abaixo, seguem os orçamentos encontrados:

Tabela 1 – Orçamentos Obtidos.

Pesquisa de preços - Demandas Judiciais

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BETHA	QUANT.	UNIDADE	Almeida	TG Comércio	Proflex	Fradel	NewMed	Superamédica	Impacto	Vencedores
1	Absorvente higiênico, tipo hospitalar, longo, hipoalergênico, comprimento mínimo 28cm, largura mínima 10cm, cobertura interna falso tecido, externa impermeável.	99-99-8630	3000	Unidade	R\$ 1,30	R\$ 2,90	-	-	-	R\$ 0,88	-	SUPERAMÉDICA - Marca DRY
2	Fixador para cânula de traqueostomia infantil	99-99-8263	200	Unidade	R\$ 12,20	-	-	R\$ 9,00	R\$ 14,00	R\$ 8,12	R\$ 12,50	SUPERAMÉDICA - Marca HAIRBREATH
3	Protetor solar FPS 50 UVA e UVB 200ml - hipoalergênico, comprimento mínimo 28cm, largura mínima 10cm, cobertura interna falso tecido, externa impermeável. que oferece proteção e previne o envelhecimento da pele e manchas ocasionadas pelo sol. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, validade, lote e data de fabricação. Embalagem com 200ml.	57-01-0865	12	Unidade	R\$ 26,00	-	R\$ 36,84	-	-	R\$ 29,53	-	ALMEIDA - Marca Sunday

Com base nos orçamentos apresentados, optou-se pela compra dos itens com as empresas *Supermédica* e *Almeida*, pois ofertaram os menores valores além de possuir toda a documentação necessária para contratação com o poder público através de dispensa de licitação.

Ressaltamos que juntamos ao processo pesquisa realizada junto ao sistema Banco de Preços, disponível em: www.bancodeprecos.com.br, demonstrando que os valores obtidos para os itens são compatíveis com os preços praticados pela Administração Pública em certames similares anteriores.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 MARINA GUTHIA MORAES
 Data: 22/05/2023 11:46:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assessoria de Compras



PARECER N. 111/SMS/GAB/ASSJUR/2023

REFERÊNCIA: CI 106/SMS/GAB/ADJ/ACCC/COMP/2023 e I 002217/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde – Assessoria de Compras

ASSUNTO: **Dispensa de licitação referente à aquisição emergencial de insumos para o cumprimento de ordem judicial.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral Adjunta do Município para análise jurídica de dispensa de licitação, de acordo com os Decretos Municipais nº 24.954/23 e nº 18.430/18 c/c a Lei nº 14.133/21, objetivando a aquisição emergencial de insumos para o cumprimento de ordem judicial.

De acordo com o art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/23, para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deve constar nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração e se for o caso pelo Secretário Municipal ou Superintendente da Pasta (não é o caso – art. 24, inciso II);
- Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, conforme disposto nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021, nº 05/2017, nº 72/2021 (fl. 243 - 250);
- Nota de bloqueio orçamentário ou se for o caso de registro de preço comprometimento orçamentário (fl. 08);
- Documento de aprovação do Comitê Gestor de Governo (fl. 03);
- Autorização do Ordenador Primário, conforme modelo Anexo I, parte integrante deste Decreto (fl. 233);
- Cronograma Físico-financeiro, se for o caso (não é o caso);



- Planilha orçamentária, Sicro ou Sinapi, com BDI, se for o caso (não é o caso);
- Memorial Descritivo, se for o caso (não é o caso);
- Projetos, se for o caso (fl. não é o caso);
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do autor do projeto, se for o caso (não é o caso);
- Termo de Referência, contendo os requisitos essenciais à demanda pretendida, conforme Anexo II, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração e pelo Secretário Municipal ou Superintendente da Pasta (fl. 224 - 229);
- Documentação fiscal da empresa escolhida pelo órgão requisitante (Federal fl. 164 e fl. 213, Estadual fl. 168 e fl. 217, Municipal fl. 169 e fl. 219):
 - a) certidão negativa trabalhista (fls. 108 e 109);
 - b) certidão negativa FGTS (fl. 231 e fl. 232);
 - c) certidão negativa de falência ou concordata (fl. 221 - 241);
 - d) contrato social da empresa ou estatuto com a as atas devidamente registradas (fls. 200 – 203 e fls. 172 - 177);
 - e) documentos de identificação dos sócios administradores ou dirigentes com autoridade estabelecida em ata (fl. 214 e fl. 188);
 - f) declaração de que não emprega menor de idade, salva na condição de aprendiz (inciso XIII do art. 7º da CF/88) (fl. 77 e fl. 210);
 - g) Declaração negativa de vínculo empregatício com órgão ou entidade pública (fl. 76 e fl. 211);
 - h) Declaração de Inexistência de Superveniente e impeditivo de contratação com entidade pública (fl. 78 e fl. 212);
 - i) Certidão Simplificada da Junta Comercial (fl. 167 e 215);
- Pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos e quando necessários (não é o caso);
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação técnica, fiscal e econômica, quando for o caso (não é o caso);
- Justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço (fl. 272);



- Requisição de compra gerada no sistema informatizado de compras do Município de Florianópolis (fl. 09);

É o relato necessário.
Passa-se à análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - PRELIMINARMENTE: DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente, convém ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica, tão somente, o exame quanto aos aspectos jurídicos do edital/contrato. A conveniência ou interesse da Administração em deflagrar o certame ou alterar os termos pactuados não estão abrangidos na presente análise por ultrapassar a esfera de competência atribuída em lei aos subscritores.

O parecer jurídico é elaborado para orientar decisões sobre questões legais, incluindo contratos, questões tributárias, entre outros temas.

Sobre o assunto, a melhor doutrina leciona que:

“A atividade de assessoria jurídica, em singela inteligência, destina-se a assessorar a interpretação e aplicação do ordenamento jurídico. Cabe ao assessor jurídico indicar os caminhos para a correta compreensão e cumprimento das normas – regras e princípios – por parte do administrador público.” (MOTTA, Fabrício Macedo. A atividade de assessoria jurídica no procedimento licitatório: fundamentos e limites. Direito e Administração Pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella di Pietro. Organizadores Floriano de Azevedo Marques Neto, Fernando Dias Menezes de Almeida, Irene Patrícia Nohara e Thiago Marrara. São Paulo: Atlas, 2013, p. 896)

Tal documento jurídico é opinativo e não vinculativo, porém possui natureza obrigatória, conforme já decidiu o STF, *in verbis*:

“Por outro lado, a manifestação levada a efeito foi de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. Ou seja, o parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não vinculante”. (STF, AgReg no HC nº 155.020, Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 04.09.2018).

No entanto, é importante destacar que o parecer é baseado em conhecimentos jurídicos e em uma análise cuidadosa das leis aplicáveis, sendo, portanto, uma importante ferramenta para a tomada de decisões pelo respectivo gestor público.

Acerca do objetivo do parecer jurídico nos procedimentos licitatórios, a doutrina pátria ensina que:



“Esse prévio controle de que leis, regulamentos e a jurisprudência dos Tribunais de Controle Externo incumbem à assessoria jurídica tem por evidente propósito prevenir a adoção, em editais ou contratos e instrumentos congêneres, de disposições contrárias à ordem jurídica, bem como de precaver perdas e danos patrimoniais que a posterior atuação repressiva de controle externo não poderá recuperar, na maioria das vezes (...)”. Necessidade de o exame balizar-se pelo bloco de legalidade – valores, princípios, políticas públicas e objetivos que se deduzem da ordem jurídica: princípio da juridicidade. (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Dotti Marinês Restelato. Assessoria jurídica e controle de juridicidade das licitações e contratações administrativas. Boletim de Licitações e Contratos, fev. 2015, ano 28, n. 1, p. 120 e 122).

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trata do parecer jurídico de forma cristalina, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ademais, no tocante à responsabilidade dos gestores públicos, importante destacar o que prevê o art. 10 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 21 do Decreto Municipal 24.954/23:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - (VETADO);

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.



Art. 21. Ao ordenador primário do órgão requisitante é imputada toda e qualquer responsabilidade sobre a devida e legal instrução do pedido de compras ou do pedido de contratação de serviços, bem como os requisitos exigidos no Termo de Referência que compõe a instrução.

Dessarte, deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e não lhe compete adentrar na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.2 - Da Fase Preparatória

A Lei nº 14.133/21 estabeleceu a necessidade da fase preparatória do processo licitatório, a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anuais de que trata o inciso VII do art. 12 da citada lei, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no art. 18 e incisos da referida lei.

No presente caso, a área técnica ciente que os itens mencionados no relatório restaram revogados ou fracassados nos pregões nº. 238/2022 (fls. 30/31) e nº. 333/2021 (fls. 32/33):

RESUMO DO PROCESSO

Número do processo: 238/2022

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de insumos (absorvente higiênico, adaptador soro, agulha caneta insulina, fraldas, etc.), para cumprimento de ordens judiciais contra a Prefeitura de Florianópolis/SC

Término dos lances: 30/06/2022 16:30

Prorrogação automática: Não

Modalidade: Pregão eletrônico

Situação: Homologado

Tipo de processo: Nacional Brasil

Prorrogar por: 5 min.

Número do edital: 238/SMA/SUPLC/2022

Início dos lances: 03/06/2022 18:00

Unidade compradora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Condição: 2 min.

DETALHES DO PROCESSO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA	MELHOR LANCE	ECONOMIA	SITUAÇÃO
ABSORVENTE HIGIÊNICO HOSPITALAR	130,00	UNIDADE	R\$ 17,17	--		Revogado



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

RESUMO DO PROCESSO							
Número do processo: 238/2022		Situação: Homologado		Número do edital: 238/SMA/SUPLC/2022			
Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos (absorvente higiênico, adaptador soro, agulha caneta insulina, fraldas, etc.), para cumprimento de ordens judiciais contra a Prefeitura de Florianópolis/SC.				Início dos lances: 03/06/2022 18:00			
Término dos lances: 30/06/2022 16:30		Tipo de processo: Nacional Brasil		Unidade compradora: Prefeitura Municipal de Florianópolis			
Prorrogação automática: Não		Prorrogar por: 5 min.		Condição: 2 min.			
Modalidade: Pregão eletrônico							
DETALHES DO PROCESSO							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA	MELHOR LANCE	ECONOMIA	SITUAÇÃO	
(21x5/16") * ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO TAMANHO PEQUENO	50,00	UNIDADE	R\$ 5,55	R\$ 5,55	0,00% R\$ 0,00	Encerrado	
* Fita de fixação para cânula de traqueostomia, tamanho infantil, em espuma de nylon, material não- irritante, macio e resistente, com velcro para ajuste de tamanho	200,00	UNIDADE	R\$ 9,93	---		Deserto	

RESUMO DO PROCESSO							
Número do processo: 333/2021		Situação: Homologado		Número do edital: 333/SMA/OSLC/2021			
Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos para cumprimento de ordens judiciais contra a Prefeitura de Florianópolis que são encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC.				Início dos lances: 17/09/2021 18:00			
Término dos lances: 11/10/2021 15:00		Tipo de processo: Nacional Brasil		Unidade compradora: Prefeitura Municipal de Florianópolis			
Prorrogação automática: Não		Prorrogar por: 5 min.		Condição: 2 min.			
Modalidade: Pregão eletrônico							
DETALHES DO PROCESSO							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA	MELHOR LANCE	ECONOMIA	SITUAÇÃO	
* ABSORVENTE HIGIÊNICO HOSPITALAR	100,00	UNIDADE	R\$ 8,66	---		Deserto	

Ademais, os itens requeridos pelo núcleo de atendimento judicial foram motivo de apreciação pelo poder judiciário sendo a Secretaria Municipal de Saúde condenada a conceder os itens conforme as sentenças judiciais acostadas aos autos (fls. 36 – 51) e resumidas na CI 03/SMS/GAB/ASSJUR/NAJ/2023 (fl. 28).



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Secretaria, solicitamos a <u>aquisição emergencial</u> dos produtos abaixo, devido aos PE N°238/SMA/DSLC/2022 e PE nº333/SMA/DSLC/2021 terem restado deserto.					
Os insumos solicitados são suficientes para 6 meses de cumprimento das ordens judiciais.					
	ITEM	UNIDADE	QTDE	JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL	Nº DO PROCESSO JUDICIAL – AUTOR
1	Absorvente higiênico, tipo hospitalar, longo, hipoalergênico, comprimento mínimo 28cm, largura mínima 10cm, cobertura interna falso tecido, externa impermeável.	UNI	3000	Item deserto nos últimos processos licitatórios (PE N°238/SMA/DSLC/2022 e PE 333/SMA/DSLC/2021)	0306619-96.2016.8.24.0023 Nascimento José dos Santos
2	Fixador para cânula de traqueostomia infantil (unidade) (99-99-8263)	UNI	200	Item deserto nos últimos processos licitatórios (PE N°238/SMA/DSLC/2022 e PE 333/SMA/DSLC/2021)	0307997-80.2016.8.24.0090 Ana Alice Pacífico da Luz
3	Protetor solar FPS 50 UVA e UVB 200ml - Protetor solar FPS 50 com sistema de filtro UVA e UVB que oferece proteção e previne o envelhecimento da pele e manchas ocasionadas pelo sol. Embalagem contendo dados de	UNI	12	Item deserto nos últimos processos licitatórios (PE N°238/SMA/DSLC/2022 e PE 333/SMA/DSLC/2021))	2010.72.50.003307-9 Maria Hinkel Vitalina

Atualmente, no Brasil a Constituição República garante o direito à saúde. Em seu artigo 196, determina que é dever do Estado, por intermédio de políticas sociais e econômicas, reduzir o risco de doenças concedendo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, conjugando a referida norma programática com o artigo 2º da Lei nº. 8.080/1990, que estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, a atuação do Poder Judiciário é legítima e que as decisões, bem como as sentenças, decorrem de comando legal. É cediço na doutrina e jurisprudência brasileira que as decisões judiciais que garantem o direito a saúde não interferem no princípio da separação dos poderes. É múnus do Poder Executivo cumprir as decisões dando exemplo de democracia e justiça.

O Supremo Tribunal Federal (STF) considera a saúde um direito público subjetivo cuja prerrogativa jurídica é indisponível e assegurada à generalidade das



pessoas. Além disso os direitos fundamentais possuem supremacia sobre qualquer outro fundamento de fato ou de direito¹.

Dessa forma, considerando as ordens judiciais bem como os pregões fracassados ou desertos a área técnica iniciou a presente deflagração de processo de dispensa de licitação elaborando e juntando todos os documentos obrigatórios para sua realização como por exemplo: Termo de Referência, pesquisa de preço, deliberação do comitê gestor, autorização do gestor da pasta, entre outros, conforme relatório.

Em relação a ausência do ETP verifica-se que é opcional de acordo com o art. 24, inciso II do Decreto Municipal nº. 24.954/2023:

Art. 24. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, constata-se a presença de todos os documentos obrigatórios da fase preparatório razão pela qual é regular.

II.3 - Da Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, é uma exceção legal à obrigatoriedade de realização de processo licitatório para a aquisição de bens, serviços ou obras pelo poder público, a teor do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Essa dispensa ocorre em situações específicas, tais como emergências ou calamidades públicas; quando a contratação é necessária para atender a uma necessidade imediata da Administração Pública; quando a demora no processo licitatório pode acarretar prejuízos à coletividade; para contratação de serviços técnicos especializados; para contratação de bens e serviços de baixo valor; entre outros casos previstos no art. 75 da referida lei.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação não significa ausência de controle ou fiscalização sobre a contratação. A Administração Pública deve observar critérios legais para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

¹ STF, Ag. Reg. No RE nº. 271.286/RS, 2º Turma, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 12/09/2000.



Não obstante haver os pregões realizados que restaram fracassados ou desertos, a dispensa de licitação por este motivo requer que todas as condições definidas no edital de licitação estejam mantidas, o que não ocorre no presente processo. O art. 75, inciso III, “a”, da Lei 14.133/2021 estipula:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; [...].

As mesmas condições definidas em edital não foram mantidas, situação que pode ser constatada na quantidade e no valor dos itens dos itens. Sendo assim, não é possível celebrar a dispensa com esse fundamento. Entretanto, considerando as decisões judiciais e a necessidade de atendimento e seguimento dos pacientes dos processos forenses é possível embasar a dispensa em questão no art. 75, inciso VIII c/c § 6º no mesmo artigo.

As decisões judiciais ensejam a emergência caracterizando a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, conforme a legislação abaixo colacionada:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



De acordo com o professor NIEBUHR²:

Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar o tempo dos trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de continuidade ou prejuízo à execução de atividade da Administração Pública. Com o objetivo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública.

Diante do exposto, considerando os pregões fracassados e as decisões judiciais para conceder os itens para os pacientes não é possível aguardar nova licitação pois além de ser morosa também é provável que reste novamente fracassada ou deserta, configurando assim a situação de emergência para cumprimento das sentenças judiciais bem como manter a atendimento os pacientes (fls. 35/50).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0306619-96.2016.8.24.0023/SC

AUTOR: NASCIMENTO JOSE DOS SANTOS

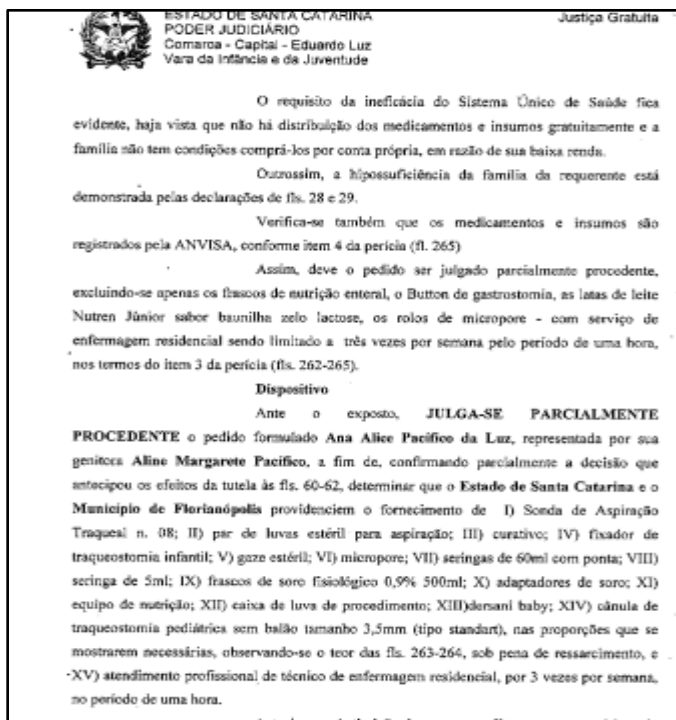
RÉU: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

SENTENÇA

Diante do exposto, afasto as preliminares e, no mérito, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais, com base no art. 487, inc. I, do CPC, e condeno os réus MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS a fornecer(em) à parte autora NASCIMENTO JOSE DOS SANTOS, CPF: 00067791824, o(s) medicamento(s) **fraldas geriátricas tamanho médio e absorventes multiuso tamanho único**, na forma da receita médica de evento 133, DOCUMENTACAO2. Para tanto, deve a parte autora comprovar ser imperiosa a continuidade da medida por meio da apresentação semestral de receituário médico junto a Gerência Regional de Saúde a que pertence a sua residência, sob pena de suspensão do fornecimento do medicamento. Confirmo a antecipação de tutela.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2022. pg. 291.



Cumprе salientar, que a aludida dispensa somente servir  para aquisi  o dos materiais necess rios ao atendimento da situa  o emergencial relatada nos autos e se estender  pelo prazo m ximo de 1 ano, vedada a sua prorroga  o, corroborando assim com o disposto no inciso VIII, art. 75 da lei 14.133/21.

Dessa forma, a aludida dispensa de licita  o se amolda ao objeto, assim como   sua natureza e   legisla  o supramencionada.

II.4 - Dos documentos comprobat rios constantes nos autos

In casu, de acordo com o inciso XXIII do art. 6  da Lei n  14.133/21, a contrata  o pretendida encontra-se justificada no Termo de Refer ncia anexo (fls 224 - 227), instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente, ap s an lise dos t cnicos habilitados:



TERMO DE REFERÊNCIA				
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM POR FORÇA JUDICIAL				
1. APRESENTAÇÃO				
Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para cumprimento de ordens judiciais contra a Prefeitura de Florianópolis. Trata-se de insumos de enfermagem provenientes de ordens judiciais.				
2. OBJETO				
2.1. Aquisição de insumos para cumprimento de ordens judiciais contra a Prefeitura de Florianópolis que são encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:				
ITEM	UNIDADE	QTDE	JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL	Nº DO PROCESSO JUDICIAL – AUTOR
Absorvente higiênico, tipo hospitalar, longo, hipoalergênico, comprimento mínimo 28cm, largura mínima 10cm, cobertura interna falso tecido, externa impermeável.	UNI	3000	Item deserto nos últimos processos licitatórios (PE N°238/SMA/DSL/2022 e PE 333/SMA/DSL/2021)	0306619-96.2016.8.24.0023 Nascimento José dos Santos
Fixador para cânula de traqueostomia infantil (unidade) (99-99-8263)	UNI	200	Item deserto nos últimos processos licitatórios (PE N°238/SMA/DSL/2022 e PE 333/SMA/DSL/2021)	0307997-80.2016.8.24.0090 Ana Alice Pacifico da Luz
Protetor solar FPS 50 UVA e UVB 200ml - Protetor solar FPS 50 com sistema de filtro UVA e UVB que oferece proteção e previne o envelhecimento da pele e manchas ocasionadas	UNI	12	Item deserto nos últimos processos licitatórios (PE N°238/SMA/DSL/2022 e PE 333/SMA/DSL/2021)	2010.72.50.003307-9 Maria Hinkel Vitalina

A necessidade da contratação das empresas SUPRAMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR e ALMEIDA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA encontra-se devidamente justificada pela autoridade competente (fl. 117 e fl. 225), a qual, em exposição de motivos fundamentada, pontuou as razões que convém à administração a contratação para a aquisição dos itens, escudado nas informações técnicas vinculadas:

PROCESSO: OE 113/SMS/GAB/ADJ/ACCC/COMP/2023	
OBJETO COM JUSTIFICATIVA:	
Solicitação n. 120/23 – Dispensa de licitação para aquisição emergencial de insumos para cumprimento de ordens judiciais.	
Justifica-se pela necessidade de cumprimento de ordens judiciais que determinam que o Município de Florianópolis providencie o fornecimento de insumos médicos e de saúde aos três autores, em quantidade suficiente para 6 meses. Ressalta-se que os processos licitatórios realizados anteriormente para aquisição dos itens restaram desertos, conforme informado pela Assessoria Jurídica da SMS.	
FONTE DE RECURSO	VALOR
FRP: 5500	VALOR: R\$ 4.583,50



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

De acordo com o Decreto Municipal nº 23.966/2022 c/c Instrução Normativa CGG nº 001/2023, toda contratação que gere despesa para o erário público, seja por aditivos, serviços terceirizados etc, deve ser previamente analisado, deliberado e autorizado pelo Comitê Gestor de Governo.

Dessa forma, segue anexo aos autos a deliberação e aprovação pelo Comitê Gestor de Governo (fl. 03):

PROCESSO: OE 113/SMS/GAB/ADJ/ACCC/COMP/2023	
OBJETO: Solicitação de autorização para contratação emergencial das empresas SUPRAMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR e ALMEIDA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA , para a aquisição de insumos (absorvente higiênico hospitalar, fita de fixação para cânula de traqueostomia e protetor solar FPS 50 UVA e UVB) em cumprimento de <u>ordem judicial</u> . Justifica-se pela necessidade de cumprimento de ordens judiciais que determinam que o Município de Florianópolis providencie o fornecimento de insumos médicos e de saúde aos três autores, em quantidade suficiente para 6 meses. Ressalta-se que os processos licitatórios realizados anteriormente para aquisição dos itens restaram desertos, conforme informado pela Assessoria Jurídica da SMS. Gravidade 5 (extremamente grave) pois o Município sofrerá as consequências da lei caso não atenda às ordens judiciais. Tendência 5 (se tornará um problema rapidamente) , por se tratar de imposição judicial.	
FRP: 5500	RS 4.583,50
DELIBERAÇÃO: Autorizado, entretanto, para aquisição do protetor solar deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Educação e/ou a COMCAP sobre a possibilidade de apostilamento das atas vigentes do objeto em questão.	
COEFICIENTE ESTRATÉGICO*: 5 (extremamente prioritário).	

A requisição de compra, prevista no art. 16 do Decreto Municipal nº 24.954/23, a qual tem por objetivo formalizar a solicitação da execução de obra/serviço ou aquisição de materiais a ser contratado, se encontra nos autos (fl. 09):

] Execução de Serviço] Execução de Obra] Compra		SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS			
SOLICITANTE:					
Centro de Custo:	35 - FUNDO MUN. SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	Código da Dotação:			
Orgão:	35 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nome do Solicitante:	Daniel Pereira				
Local de Entrega:	-				
Destinação:	Aquisição emergencial, por meio de dispensa de licitação, de produtos de saúde para cumprimento de decisões judiciais.	Identificação:			
Observações:					
ITENS SOLICITADOS:					
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	3000	PCT	Absorvente higienico hospitalar, longo, hipocelergénico, comp. min, 28cm largura min. 10cm, cobertura interna falso tecido, externa impermeável. (99-99-8630)	0,8825	2.647,50
2	200	UN	Fita de fixação para cânula de traqueostomia, tamanho infantil, em espuma de nylon, material não irritante, macio e resistente; com velcro para ajuste de tamanho. Estéril (99-99-8263)	8,1200	1.624,00
3	12	UN	Protetor solar FPS 50 UVA e UVB 200ml - Protetor solar FPS 50 com sistema de filtro UVA e UVB que oferece proteção e previne o envelhecimento da pele e manchas ocasionadas pelo sol. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, validade, lote e data de fabricação. Embalagem com 200ml. (57-01-0865)	26,0000	312,00
Preço Total:				4.583,50	



A autorização do ordenador primário está devidamente presente nos autos (fl. 233):

ANEXO I DO DECRETO N. 24.954, DE 2023

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Eu, Humberto João dos Santos, inscrito no CPF nº 032.512.609-79, matrícula 18981-2, ordenador primário do órgão Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 08.935.681/0001-91, AUTORIZO a deflagração do processo licitatório para "Aquisição emergencial de insumos para cumprimento de ordens judiciais – Requisição nº 120/2023" nos termos da documentação que o instrui, declarando, ainda, que foi observado o Decreto nº 24.954/2023 e que todas as exigências, especificações e orçamentos são de responsabilidade deste órgão requisitante, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias a função de atuar tão somente como interveniente promotora do certame.

Florianópolis, 08 de maio de 2023.

**HUMBERTO
JOAO DOS
SANTOS:032
51260979**

Assinado de forma
digital por HUMBERTO
JOAO DOS
SANTOS:03251260979
Data: 2023.05.08
15:26:55 -03'00'

Humberto João dos Santos

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

As documentações fiscais dos contratados encontram-se acostada aos autos, conforme determina o inciso XII e suas respectivas alíneas, do art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/23.

Dessarte, considerando a legislação vigente, detecta-se a legalidade da compra direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como consta nos autos todos os documentos obrigatórios para o caso em questão.

Por fim, constatada a legalidade da contratação da empresa citada por dispensa de licitação conforme caput do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, primordial ascender os autos, tendo em vista a obrigação legal do visto/concordância da Procuradoria-Geral Adjunta nestes documentos.

III - DA CONCLUSÃO

Tendo em vista as informações apresentadas a esta Assessoria Jurídica, respeitado o juízo discricionário da Autoridade Pública, após analisar a presente



solicitação de dispensa de licitação, restrita às questões meramente jurídicas, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21 e do art. 17 do Decreto Municipal 24.954/23, **CONCLUI-SE pela legalidade da aquisição dos itens mencionados por dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da lei Federal nº. 14.133/2021.**

Urge esclarecer que a veracidade de todas as informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade dos gestores.

É o parecer, à superior consideração.

Florianópolis, 22 de maio de 2023

É o parecer,
S.M.J.

Karina M. De Andrade
Assessora Jurídica SMS
OAB/SC nº. 57.044

De acordo

CHRISTIANE EGGER CATUCCI
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/SC nº. 26.463

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 225/SMLCP/SULIC/2023

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde RECONHECE a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 51, do Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023, fundamentado no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Processo I004625/2023, independente de transcrição.

1.2. Do Objeto: Aquisição emergencial de insumos em cumprimento de ordens judiciais contra a Prefeitura municipal de Florianópolis que são encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 08.935.681/0001-91				
01	absorvente higiênico, tipo hospitalar, longo, hipoalergênico, comprimento mínimo 28cm, largura mínima 10cm, cobertura interna falso tecido, externa impermeável. marca dry.	3000	0,8825	2.647,50
02	fixador para cânula de traqueostomia infantil. marca haibreath	200	8,1200	1.624,00
ALMEIDA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 35.255.509/0001-60				
03	protetor solar fps 50 uva e uvb 200ml – protetor solar fps 50 com sistema de filtro uva e uvb que oferece proteção e previne o envelhecimento da pele e manchas ocasionadas pelo sol. embalagem contendo dados de identificação, procedência, validade, lote e data de fabricação. embalagem com 200ml. marca sunday.	12	26,0000	312,00
TOTAL R\$ 4.583,50				

1.3. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico municipal bem como no Portal Nacional de Compras Públicas conforme determina Art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na forma das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 736 de 02/02/2023.

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Os fornecedores escolhidos foram aqueles que apresentaram as propostas mais vantajosas tanto qualitativamente como quantitativamente, atendendo a todas as exigências Legais, de apresentações de Propostas e de habilitações. Sendo ainda necessário justificar que a presente contratação deu-se devido processos PE N°238/SMA/DSLC/2022 e PE n°333/SMA/DSLC/2021 terem restado desertos.

2.1.2. Além disso, a aquisição dos insumos far-se-á em cumprimento a decisões judiciais oriundas tanto da Justiça Estadual como da Justiça Federal contra o município de Florianópolis, cujas cópias das referidas decisões integram o processo interno n° I004625/2023.

2.1.3. Nos termos do art. 75 da Lei n° 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.2. Contratada: Supermédica Distribuidora Hospitalar LTDA, CNPJ 08.935.681/0001-91; Almeida Importação e Comércio Atacadista de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA ME, CNPJ 35.255.509/0001-60.

2.3. Valor Total de ambas as Contratações: R\$ 4.583,50 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

2.4. Vigência do instrumento contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), conforme legislação em vigor.

2.5. Diante dos dados expostos, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, RATIFICA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023, conforme Processo I004625/2023 independente de transcrição e AUTORIZA a Contratação emergencial de insumos de enfermagem em cumprimento de ordens judiciais.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. A publicidade da contratação se dará na forma prevista no Art. 174 da Lei n° 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023.

Florianópolis, 06 de Junho de 2023.

Cristina Pires Pauluci

Secretaria Municipal de Saúde